



MoveBrink

Com a qualidade que seus móveis merecem!

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - PR

DATA DE ABERTURA: Dia 04 de dezembro de 2025 às 09:00 horas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 053/2025

OBJETO: Aquisição de mobílias e móveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação deste município de Planalto PR.

IMPUGNAÇÃO

A Empresa Décio Druczkowski – Indústria e Comércio de Móveis, CNPJ nº **10.487.864/0001-33** com sede na cidade de Rio Azul, Estado de Paraná, à Avenida Manoel Ribas, nº 511, Bairro Industrial, por intermédio de seu representante legal o **Sr. Décio Druczkowski** Brasileiro, Solteiro, Empresário, Honório Pires, 315, portador da Carteira de Identidade nº. 7.545.295-0 e do CPF nº. 036.181.599-94, apresenta sua impugnação ao edital relatando os pontos a serem revistos pela administração:

Acontece que a empresa ora impugnante, ao analisar as diretrizes contidas no edital, constatou que os requisitos elencados na descrição técnica não condizem com a razoabilidade. Verificou-se claramente que o descriptivo está erroneamente restritivo e direcionado.

Verifica-se que a exigência específica no termo de referência, sem a aceitação de produtos similares ou superiores, tem o claro objetivo de favorecer determinado licitante. Contudo, aceitar exigências absurdas e injustificáveis, que tenham por objetivo restringir a concorrência, não é aceitável, pois viola o interesse público e restringe a participação de interessados aptos a fornecer o mesmo produto, com preços e condições melhores e mais favoráveis à Administração. Não resta uma alternativa a esta empresa senão impugnar o presente edital.

Ponto 01:

No que se refere a especificação dos tampos dos conjuntos escolares Itens 02, 03 e 04, consta no descriptivo do edital:

"(ABAS QUE ENVOLVEM A ESTRUTURA DIMENSÕES DE 45MM DE ALTURA NO LADO POSTERIOR DO TAMPO COM REDUÇÃO PARA 21MM NA PARTE DO CONTATO COM O USUÁRIO) com friso para maior resistência, nervuras transversais e longitudinais para reforço à tração na parte inferior do tampo."

Esses tampos com essa especificação sublinhada, é fabricado e patenteado apenas pela empresa **MOVESCO**, se mais alguém fornecer, é subsidiária e apenas revende com outro CNPJ, mas a fabricação é efetuada por esta única fábrica, configurando um direcionamento.

O inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. O inciso II do mesmo parágrafo possui resquício dessa vedação ante a proibição de se estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras.



MoveBrink

Com a qualidade que seus móveis merecem!

Os conjuntos padrão FNDE com tampo em ABS com aplicação de laminado melamínico, chamados "CJA – 01, 03, 04, 05 ou 06 B" possuem todos os requisitos de qualidade que um material escolar necessita e foram desenvolvidos justamente para que qualquer empresa com capacidade técnica, possa fabricar e certificar perante o INMETRO, aumentando a concorrência nas licitações o que consequentemente ofertas mais vantajosas.

Ponto 02:

O descritivo solicita: "Apresentar junto a proposta de preços, em nome do fabricante do mobiliário, o Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado no edital de acordo com a Portaria Inmetro nº401/2020, acompanhado por declaração de que o Certificado de Conformidade do Inmetro da empresa corresponde ao projeto e especificações do conjunto solicitado no edital e atende aos requisitos da Norma ABNT 14006:2008 e Portaria Inmetro nº 200/2021, com a imagem do mobiliário, emitido por OCP acompanhado do relatório de ensaio, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, com imagens do conjunto aluno para o atendimento a Portaria 200/2021."

Se o tampo é de fabricação exclusiva da empresa MOVESCO, somente ela terá esse certificado que é feito de forma voluntária, só podendo ser feita pelos detentores do direito de fabricação e comercialização do mesmo, ao contrário da solicitação dessa certificação para os modelos PADRÃO FNDE que é compulsória e cujo modelo é aberto a fabricação de qualquer empresa com capacidade técnica. Configurando-se assim, novamente o direcionamento.

Ponto 03:

O descritivo ainda solicita: "Relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, de acordo com a Norma ABNT NBR 17088/2023 corrosão por exposição à névoa salina, (material metálico revestido e não revestido) de no mínimo 3504 horas de exposição em amostras de tubo de aço industrial com união soldada"

Dentro da certificação compulsória dos modelos padrão FNDE essa análise já é realizada com um período de 300 horas, ou seja, qualquer empresa com capacidade técnica, possa fabricar e certificar perante o INMETRO, aumentando a concorrência nas licitações o que consequentemente ofertas mais vantajosas. A solicitação extravagante e sem nexo de uma análise de 3.504 horas restringe enormemente a competitividade do pregão público e lança ainda mais suspeitas sobre um direcionamento.

Tal exigência extrapola o que a própria legislação permite, passa-se a ter uma contratação que onera (e muito) as licitantes interessadas e aptas a disputar o certame, abrindo-se mão de diversos princípios licitatórios, tais como: eficácia, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade e economicidade.

É costumeiro os municípios se depararem com as facilidades ofertadas por algumas empresas, ou seja, apresentam termos de referência, orçamentos prévios, modelos de edital. Facilita o trabalho, mas leva à improbabilidade. Sem dúvidas, não estamos afirmando que o município licitante esteja envolvido, todavia, podem estar utilizando de modelos de outros que eventualmente façam parte do direcionamento.

Enfatizamos, que da forma como constou frustra totalmente o caráter competitivo, permitindo a participação somente de quem possui ou fabrica o produto, vedando a participação de outros licitantes.

ENDEREÇO: Avenida Manoel Ribas, 511. Bairro: Industrial CNPJ: 10.487.864/0001-33 I.E. 90.504.333-12

Site: <https://movebrink.comunidades.net/> Email: movebrink@yahoo.com.br. Tel: (42) 3463-1492



Com a qualidade que seus móveis merecem!

DESDE MODO A EMPRESA IMPUGNANTE SOLICITA:

O conhecimento e processamento da presente impugnação, reconhecendo-se expressamente a sua tempestividade e legitimidade, com registro formal no processo administrativo correspondente;

A revisão das referidas características e exigências dos descritivos dos itens do edital, de modo a ampliar a concorrência e possibilitar uma maior economicidade à municipalidade sem que essa decaia em improbidade na licitação.

Requer-se a suspensão da sessão do certame até que seja publicada a retificação do edital, sob pena de violação dos princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade e da legalidade.

Por fim, requer-se que, caso mantidas as cláusulas impugnadas, seja lavrado ato administrativo formal e motivado que demonstre, com base em documentos técnicos e pareceres subscritos por profissional habilitado, a real necessidade e proporcionalidade das exigências contestadas, sob pena de nulidade do procedimento licitatório e responsabilização dos agentes públicos, conforme o art. 93, II, da Lei nº 14.133/2021.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio Azul, em 01 dezembro de 2025

Décio Druczkowski
Representante Legal
CPF: 036.181.599-94
RG: 7.545.295-0

CNPJ 10.487.864/0001-33
DECIO DRUCZKOWSKI - ME
Av. Manoel Ribas, 511 - B. Industrial
CEP 84.560-000 - Rio Azul - PR